

REGULAMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA DO CONCIDADE DE ITAPOÁ PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO DO CONCIDADE DE 2019

Art. 1º A Conferência do CONCIDADE de Itapoá, terá como único e exclusivo tema, a eleição dos novos membros para a composição do plenário do CONCIDADE de Itapoá, de acordo com o art. 133, inc. II e inc. III, da Lei Complementar 048/2016 (Plano Diretor), a Lei Municipal 074/2006, Artigo 5º, Parágrafos 1º ao 4º e Artigos 7º e 8º, Lei Municipal 584/ 2015 Artigo 1º, Inciso I, Artigo 2º e 3º, Parágrafo 1º e Lei Complementar 070/2018 com suas alterações ou Decretos e Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 2º A Conferência do CONCIDADE de Itapoá, tem como objetivo e finalidade a eleição dos novos membros da Representação Setorial e Representação Territorial para a composição do plenário do CONCIDADE, de acordo com o art. 133, inc. II e inc. III, da Lei Complementar 048/2016 (Plano Diretor), a Lei Municipal 074/2006, Lei Municipal 548/2015 e Lei Complementar 70/2018 com suas alterações ou Decretos e Regimento Interno do CONCIDADE, conforme a seguir indicado:

II. Representação Setorial:

- a) Um representante de entidade do Movimento Social e Popular;
- b) Um representante de entidade empresarial, profissional ou acadêmica;
- c) Um representante de entidade de Organizações Não Governamentais;
- d) Um representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Representação Territorial:

- a) RU1 – Um representante da região compreendida entre a Foz do Rio Sai Mirim à Rua 560;
- b) RU2 – Um representante da região compreendida entre as ruas 560 à 1000;
- c) RU3 – Um representante da região compreendida entre as ruas 1000 à 2430;
- d) RU1 – Um representante da região compreendida entre a rua 2430 à ponte do Rio Pequeno;
- e) RR1 – Um representante da área rural do município.

Art. 3º A Conferência do CONCIDADE de Itapoá, será realizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo de Itapoá;

Art. 4º A Conferência do CONCIDADE de Itapoá, será presidida pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo de Itapoá;

Art. 5º As ações de planejamento, organização e execução da Conferência do CONCIDADE de Itapoá, serão coordenadas pela Comissão Preparatória da Conferência do CONCIDADE de Itapoá;

Art. 6º Compete à Comissão Preparatória da Conferência do CONCIDADE de Itapoá:

- I. Organizar e proclamar os nomes dos indicados pelas entidades com direito a voto, de acordo com cada setor que representam, conforme as Leis Municipais 074/2006, 584/2015 e Lei Complementar 070/2018 com suas alterações ou Decretos e Regimento Interno do CONCIDADE, ficando marcado para o dia 19 de julho de 2019;
- II. Organizar e definir a sequência de participação dos presentes previamente inscritos que queiram usar a palavra, na ordem de inscrição;
- III. Conduzir de forma organizada a Conferência do CONCIDADE de Itapoá;
- IV. Elaborar e proclamar a divulgação dos membros democraticamente eleitos para o plenário do CONCIDADE de Itapoá, de acordo com as Leis Municipais 074/2006, 584/2015 e Lei Complementar 070/2018 com suas alterações ou Decretos e Regimento Interno do CONCIDADE;

Art. 7º Os participantes da Conferência do CONCIDADE de Itapoá, se disporão em três categorias:

- I. Os indicados pelas entidades e territórios, com direito a voz e voto, conforme regimento da conferência;
- II. Participantes previamente inscritos, com direito a voz, conforme regimento da conferência;
- III. Observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - Os Critérios para a escolha dos indicados pelas entidades estão definidos no edital de convocação da Conferência do CONCIDADE de Itapoá.

Parágrafo 2º - Todos os indicados por sua representação ou território, deverão apresentar ATA que comprove a indicação/eleição deste representante para a Conferência do CONCIDADE de Itapoá, até o dia 17 de julho de 2019, de acordo com o edital de convocação, em se tratando de entidade, deve seguir o Art. 6º da Lei Complementar 070/ 2018, onde diz:

“Art. 6º Visando garantir a regularidade e representatividade da participação popular na elaboração de políticas públicas, para participar dos Conselhos Municipais, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao executivo municipal;

- I. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*
- II. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
- III. relação nominal atualizada dos membros e dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;*
- IV. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona através de evidências, como a apresentação das atas e lista de presença de reuniões realizadas no período mínimo de 01 (um) ano.”*

Art. 7º Do processo de inscrição das entidades e candidatos a conselheiros, conforme o Art. 32, do Regimento Interno do Concidade nos parágrafos:

- I. § 3º. Como representante de qualquer entidade da sociedade civil ou segmento territorial, não poderá ser indicado ocupante de cargo público, assim entendido quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, serventia ou função pública ou que tenha cargo em comissão na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal.
- II. § 4º. Os interessados (conselheiro Titular e Suplente) em representar determinado segmento territorial deverão comprovar documentalmente residência na respectiva localidade há mais de 2 (dois) anos, devendo manter essa qualidade por todo o mandato. Os candidatos deverão apresentar um documento com assinaturas dos moradores com comprovante de residência no respectivo território, dando permissão para representá-los junto ao CONCIDADE.
- III. § 5º. Os conselheiros eleitos para o **CONCIDADE** terão seus suplentes ligados obrigatoriamente à mesma entidade, órgão ou região territorial dos seus respectivos titulares.
- IV. § 6º. Os representantes, titulares e suplentes, indicados para participarem da eleição dos Conselheiros do **CONCIDADE** deverão ser eleitos em Assembleia específica das associações ou entidades de cada segmento ou território e comprovada por ata pertinente. (segundo a Lei Complementar 070/2018 no artigo 6º)

Art. 8º A habilitação das entidades se dará em reunião da comissão da elaboração da Conferência do CONCIDADE de Itapoá, no dia 18 de julho, às 14:00 horas na sala de reuniões da prefeitura no terceiro andar, sendo feita a publicidade no site da prefeitura no dia 19 de julho de 2019.

Art. 9º Apenas o candidato devidamente credenciado, que tenha atendido todas as exigências das legislações pertinentes e tenha sido habilitado pela comissão da elaboração da Conferência do CONCIDADE de Itapoá na data de 18 de julho de 2019 poderá votar no dia 27 de julho de 2019.

Art. 10 Os candidatos que não apresentarem a documentação completa estarão inabilitados.

Parágrafo único - Em observância à Lei 500/2013, a Ordem dos Advogados do Brasil indicará através de ofício os seus respectivos conselheiros titular e suplente, independentemente de eleição, os quais serão apresentados pela ocasião da conferência do CONCIDADE, para o mesmo período de mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 11 Do processo de votação:

- I. Após o devido credenciamento, na forma descrita no edital de convocação, os eleitores credenciados, receberão cédula de votação para apontar a pessoa física, representante devidamente credenciado e proclamado para o seu setor, que integrará o CONCIDADE/ITAPOÁ como conselheiro;
- II. A votação se dará somente entre os representantes do setor e/ou entidade, e serão os votos depositados em uma urna previamente preparada para esse fim, sendo feita a apuração dos votos após a conclusão do segmento e/ou território e caso ocorra empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade; permanecendo o empate, proceder-se-á um sorteio público;
- III. Findo o processo eleitoral, a Comissão preparatória da Conferência do CONCIDADE de Itapoá, elaborará ofício ao Prefeito indicando os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos para cada cadeira, requerendo a nomeação dos Conselheiros através de Decreto. Somente a partir do Decreto do Prefeito os eleitos passarão a compor o CONCIDADE.

Art. 12 As despesas com a organização geral para a realização da Conferência do CONCIDADE de Itapoá, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 13 Considerações finais:

- I. Os casos omissos que envolverem credenciamento ou voto, serão examinados e deliberados pela Comissão Preparatória da Conferência do CONCIDADE de Itapoá no ato da Conferência;
- II. A Comissão Preparatória da Conferência do CONCIDADE de Itapoá decidirá pela maioria de votos. Em ocorrendo empate, caberá a decisão ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Itapoá, 30 de maio de 2019

Rafael Vida Almeida
Membro da Comissão da 3ª Conferência do CONCIDADE
Presidente do CONCIDADE - SEPLAN

André Geraldo Brauer
Membro da Comissão da 3ª Conferência do CONCIDADE
Conselheiro Titular Movimento Social e Popular

Milton Klinkerfus Filho
Membro da Comissão da 3ª Conferência do CONCIDADE
Conselheiro Titular Zona Rural

Reinilda Fiorese
Secretária Executiva do CONCIDADE
Secretaria de Planejamento e Urbanismo